

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 20/2010

ASSUNTO: Programa Iniciativa – Emprego 2010
Concretização: PORTARIA Nº99/2010, de 15 Fevereiro

Já no corrente ano, enviamos a Circular nº13/2010 (Janeiro), dando conhecimento do **Programa Iniciativa – Emprego 2010**. Só que, tratava-se que um “programa” do Governo, era necessário concretizá-lo, por meio da Lei.

Já no ano de 2009, foram publicadas uma série de Diplomas, visando combater o desemprego; e, incentivar a manutenção do emprego. Neste caso, com ajudas às Empresas, o que constava da PORTARIA Nº130/2009: só que, apenas para vigorar de 1 Janeiro a 31 Dezembro 2009. Daí, para o corrente ano, a publicação daquele “Programa Iniciativa – Emprego 2010”. Ora,

Na nossa opinião, propositadamente, a publicação do diploma a concretizar os itens i) e ii), da alínea a), do nº2, daquele “PROGRAMA”, acaba de ser publicado a 15 Fevereiro: PORTARIA Nº 99/2010, ou seja, no último dia em que as Empresas têm de apresentar informação á Seg. Social Janeiro 2010. Efectivamente, depois da contribuição obrigatória para o regime da segurança social, --- vide nº1, artº56, da Lei nº4/2007, 16/1 ---, como se sabe, a declaração de remunerações é efectuada de 1 a 15, do mês seguinte; e, o pagamento é efectuado no mesmo prazo. Ora,

Se a Portaria foi publicada a 15 Fevereiro; se o nº1, do artº2, da Lei nº74/98, de 11 Novembro, diz que não pode, “... em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”; e, se, o nº2, deste artigo 2º diz que, na falta de fixação de dia para entrada em vigor do diploma é, “... no 5º dia após a publicação”,

Está bem de vêr, salvo melhor opinião, que a PORTARIA nº99/2010, propositadamente, não abrange a declaração á Seg. Social referente ao mês de Janeiro 2010. Isto, não obstante a referida Portaria dizer, no artº11, que

“A presente portaria produz efeitos entre 1 Janeiro e 31 Dezembro de 2010”.

Portanto, salvo melhor opinião dos serviços da Segurança Social, os benefícios atribuídos na Portaria nº99/2010, que a seguir se apresentam, não produzem efeitos em relação ao mês de Janeiro 2010. Gostaríamos de estar enganados ... É fácil: a Empresa informa-se, junto dos respectivos serviços da Seg. Social se podem reclamar a reversão do que pagaram a mais em relação a Janeiro 2010.

Quanto á Portaria nº99/2010:

Começamos pelo fim, artº10: prorroga-se até 31 Dezembro 2010, a vigência do apoio previsto no artº4, da Portaria nº130/2009, ou seja: as empresas com até 49 trabalhadores, inclusive,

"beneficia de uma redução de três (3) pontos percentuais taxa contributiva a seu cargo, relativa aos trabalhadores que tenham 45 ou mais anos".

e se, vierem a fazer 45 anos ao longo do ano, o sistema vigora a partir do mês seguinte. Terá de manter o nível de emprego, aferido semestralmente; e ter a situação contributiva regularizada, perante a segurança social. A outra medida,

Excepcional, para 2010, traduz-se

"(...) na redução de um ponto percentual (1%) da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora". (artº1). Mas, com duas excepções (nº2, artº1), referentes a esquema retributivos inferiores ao da generalidade dos trabalhadores por conta de outrem. Que, por sua vez, tem excepções... para evitar dúvidas, junta-se a referida Portaria nº99/2010, --
- **doc. único**. E, repare,

O artº3 vem impor 3 condições: o contrato de trabalho vir já de 2009, sem interrupções: no último semestre de 2009, pelo menos um mês, ter recebido remuneração igual ao salário mínimo garantido; e, ter a empregadora a situação contributiva regularizada. No nº2, artº3, vem ainda uma outra situação, a ter em consideração.

No artº4, vem a referência á redução de 1% aplicar-se aos meses de Janeiro a Dezembro 2010. Já apresentamos a nossa opinião em relação ao mês de Janeiro, atendendo a que a Portaria, na nossa opinião, entra em vigor a 20 Fevereiro 2010 !

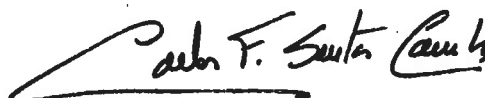
Cessa a atribuição do benefício com ... a cessação do contrato de trabalho; e, se a empresa deixa de ter a situação contributiva regularizada, --- artº5º.

A Seg. Social pode exigir provas da situação, designadamente: o contrato de trabalho; comprovativo da declaração de admissão do trabalhador; e, identificação do C.C.T., em certas circunstâncias.

Atenção: importante o artº8, pois permite a acumulação desta redução de 1% com o benefício do artº4, Portaria nº130/2009, ou seja, a tal redução de 3% para as empresas até 49 Trabalhadores (micro e pequenas empresas), relativamente, aos trabalhadores que tenham 45 ou mais anos. Neste caso, e só nele a redução atinge números interessantes: 4%!

Para mais informações, ou tirar dúvidas, dirija-se ao Inst. Seg. Social, da área da sede da sua Empresa.

Junta-se: PORTARIA Nº99/2010.



Fevereiro 2010

de 15 de Fevereiro

O Conselho de Ministros, através de resolução, aprovou a «Iniciativa Emprego 2010» destinada a assegurar a manutenção do emprego, a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho e a promover a criação de emprego e o combate ao desemprego.

Do conjunto de medidas que compõem esta Iniciativa no âmbito do eixo relativo à manutenção do emprego prevê-se, designadamente, a redução em um ponto percentual e durante o ano de 2010 da taxa contributiva para a segurança social a cargo das entidades empregadoras, desde que se trate de trabalhadores que auferiam a remuneração mensal mínima garantida em 2009.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, e no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010, de 20 de Janeiro, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria estabelece uma medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010 que se traduz na redução de um ponto percentual da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

1 — A medida prevista no artigo anterior aplica-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Não têm direito à redução da taxa contributiva prevista na presente portaria:

a) As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a sectores economicamente débeis, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho;

b) As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — O direito à redução da taxa contributiva está sujeito, cumulativamente, à verificação das seguintes condições:

a) O trabalhador estar vinculado à entidade empregadora beneficiária por contrato de trabalho sem interrupção desde 2009;

b) O trabalhador ter auferido, pelo menos num dos meses do último semestre de 2009, remuneração igual ao valor da remuneração mínima mensal garantida;

c) A entidade empregadora ter a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social.

2 — A redução da taxa contributiva é ainda aplicável às entidades empregadoras cujos trabalhadores tenham auferido em 2009, por força da aplicação de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, valores superiores à remuneração mensal mínima garantida até € 475, e cujo aumento em 2010 seja, pelo menos, de € 25.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Diário da República, 1.ª série—N.º 31—15 de Fevereiro de 2010

Volte, c. f. f.

Artigo 4.º

Período de concessão do benefício

1 — A redução prevista no artigo 1.º reporta-se às contribuições referentes à declaração das remunerações devidas nos meses de Janeiro a Dezembro de 2010, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídio de férias e de Natal.

2 — A regularização da situação contributiva durante o ano de 2010 determina o reconhecimento do direito à redução da taxa contributiva a partir do mês seguinte ao da sua regularização e pelo período remanescente.

3 — Nas situações dependentes de requerimento referidas no n.º 2 do artigo 6.º, o período de redução reporta-se:

a) À totalidade do período previsto no n.º 1, nos casos em que o requerimento seja apresentado no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria;

b) Ao período remanescente, e a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, nos restantes casos.

Artigo 5.º

Cessação do direito à redução da taxa contributiva

O direito à redução da taxa contributiva cessa nas seguintes situações:

a) Cessação do contrato de trabalho;

b) Verificação de que a entidade empregadora deixa de ter a sua situação contributiva regularizada.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Para efeitos de aplicação da medida prevista na presente portaria, as entidades empregadoras beneficiárias devem proceder à entrega das declarações de remunerações dos trabalhadores abrangidos de forma autonomizada de acordo com a redução da taxa contributiva aplicável.

2 — A aplicação da redução de 1% da taxa contributiva depende da apresentação de requerimento, junto da instituição de segurança social competente, nas seguintes situações:

a) Trabalhadores com contrato de trabalho a tempo parcial;

b) Trabalhadores referidos no n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 7.º

Meios de prova

Para efeitos do disposto na presente portaria os serviços da instituição de segurança social competente podem solicitar às entidades empregadoras beneficiárias os meios de prova documental considerados necessários, designadamente:

a) Contrato de trabalho;

b) Comprovativo da declaração de admissão do trabalhador perante os serviços de segurança social;

c) Identificação do instrumento de regulamentação colectiva nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Cumulação de apoios

A medida de apoio prevista na presente portaria é cumulável com a medida excepcional de apoio ao emprego

em micro e pequenas empresas prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro.

Artigo 9.º

Instituições competentes

Para a aplicação da medida prevista na presente portaria são competentes, de acordo com o respectivo âmbito, os serviços da área da sede das empresas do Instituto de Segurança Social, I. P., e dos organismos próprios das Regiões Autónomas e as Caixas de Previdência não integradas.

Artigo 10.º

Prorrogação de apoio

É prorrogada até 31 de Dezembro de 2010 a vigência do apoio previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro.

Artigo 11.º

Vigência

A presente portaria produz efeitos entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010.

A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 11 de Fevereiro de 2010.

11.02.2010